



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 184/2022

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: CERÂMICA CRUZEIRO LTDA			CPF/CNPJ: 18.941.864/0001-73		
Endereço: RUA DAS PALMEIRAS 420			Bairro: SÃO SEBASTIÃO		
Município: ARAGUARI	UF: MG		CEP: 38443-112		
Telefone: 34 9150 0716		E-mail: michelsousaeng@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: SERGIO MARTINS DA SILVA E OUTROS			CPF/CNPJ: 753.470.406-53		
Endereço: RUA PEDRO NASCIUTTI 991 CASA			Bairro: CENTRO		
Município: ARAGUARI	UF: MG		CEP: 38440-134		
Telefone: 34 9150 0716		E-mail: michelsousaeng@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA PIRACANJUBA, SÃO VICENTE E DUAS PONTES "LUGAR DENOMINADO MACACOS E PAU BRANCO"			Área Total (ha): 396,67		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 71.728			Município/UF: ARAGUARI /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-9EF9.57D1.E057.42F2.9614.AC7E.7F5E.EB07					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP		8,63		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	hectares	22 K	765.800	7.958.800
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Toneladas/ano
Extração de argila usada na fabricação de cerâmica		Produção Bruta			12.000
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Bioma Mata Atlântica	APP - antropizada				0,00
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
1. HISTÓRICO					

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2022

Data da vistoria: 15/09/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/10/2022

2. OBJETIVO

O proprietário solicita intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação em uma área de 8,63 ha para a extração de argila usada na fabricação de cerâmica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Sérgio Martins da Silva e Outros proprietários da Fazenda Piracanjuba, São Vicente e Duas Pontes, lugar denominado "Macacos e Pau Branco" - matrícula 71.728, com área total de 396,67 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, com tipologia vegetal de Floresta Estacional semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração. Coordenadas geográficas UTM 22K 765.800 e 7.958.800. E tem como explorador a empresa Cerâmica Cruzeiro Ltda, conforme documentação apresentada nos autos do processo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-9EF9.57D1.E057.42F2.9614.AC7E.7F5E.EB07

- Área total: 396,6767 ha

- Área de reserva legal: 79,2771 ha

- Área de preservação permanente: 26,7815 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 258,8083 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 79,2771 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Conforme CRI de Araguari, matrícula nº 71.728

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações declaradas no CAR apresentado **não correspondem** com o mapa apresentado no processo, e com as imagens de satélite.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento solicita uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação em uma área de 8,63 ha para extração de argila usada na fabricação de cerâmica.

Taxa de Expediente: R\$ 1.879,50 - 14/06/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária - Muito Alta

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica

- Atividades licenciadas: Não possui licenciamento

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não possui licenciamento

- Número do documento: Não possui

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 15/09/2022, fui acompanhado pelo explorador. O local da intervenção é uma área úmida e a vegetação ao redor que compõe as áreas remanescentes e de reserva legal pertence ao Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual em estágio intermediário a avançado de regeneração, sendo verificada essa tipologia vegetal nas áreas remanescente e de reserva legal. No momento da vistoria constatamos que a atividade de extração de argila encontra-se em plena atividade, e também existem áreas que já foram exploradas e encontram-se abandonadas, conforme fotos em anexo. Pudemos observar também que o local da intervenção possui alguns pontos de vegetação nativa, sendo essa vegetação caracterizada por pequenos arbustos e gramíneas nativos, o que configuraria uma intervenção em área de preservação permanente com supressão e não conforme solicitado no requerimento. Também na área em questão tinha a presença de animais domésticos (bovinos), além de trieiros e fezes, comprovando a permanência e o trânsito desses animais no local. A seguir relatório fotográfico.







4.3.1 Características físicas:

- Topografia: de um modo geral a declividade está entre 5 a 12%,.

- Solo: A propriedade possui solos de textura areno argiloso, sendo caracterizados pelos latossolos vermelho amarelo.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica Federal - Rio Paranaíba e Bacia Hidrográfica Estadual - Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional semidecidual e em estágio médio de regeneração..

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta diversidade variada, encontrando-se apenas animais de pequeno e médio porte, além de aves e répteis, conforme apresentado nos estudos.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Diante do exposto e após análise do processo, observamos que não existe alternativa técnica e locacional para a intervenção solicitada, devido a rigidez da atividade desenvolvida.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, vistoria técnica e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA há restrições para o referido requerimento. A intervenção solicitada já está em curso, ou seja, a exploração já vem acontecendo há anos, e não foi apresentado qualquer autorização dos órgãos competentes.

Salienta-se que se o empreendimento em tela, caso possua, documento autorizativo mesmo que vencido para a intervenção objeto do requerimento, não há impedimento para continuidade da atividade, desde que trata-se da mesma intervenção já regularizada nos moldes do art. 9º do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

Outra questão é que não foi apresentado nenhuma medida compensatória (PRADA) pela intervenção solicitada. O CAR não está de acordo com o mapa apresentado, mesmo porque no CAR a área requerida está demarcada como sendo APP, e no mapa está como área comum. Conforme consta no PIA apresentado no item 4.3 Cronograma de Execução processo a seguir: "4.3. Cronograma de execução NÃO HAVERÁ CRONOGRAMA, ASSIM QUE A LICENÇA DE APP FOR LIBERADA IRÁ COMEÇAR A EXTRAÇÃO DE ARGILA JUNTO COM AS OUTRAS LICENÇAS AMBIENTAIS JÁ EXISTENTES, ASSIM SENDO CUMPRINDO APENAS AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE CADA PROCESSO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DURANTE A EXTRAÇÃO.", Este item traz uma informação impropriedade pois a atividade de extração de argila está acontecendo há anos sem a devida autorização. No PIA também traz a informação de que o empreendimento possui uma licença na modalidade LAS/Cadastro emitida pela SUPRAM TM AP, porém essa documentação não foi apresentada e segundo informado e assinalado no requerimento o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. A saber:

Classe:	<input checked="" type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6
Critério Local:	<input type="checkbox"/> 0	<input checked="" type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2			
Modalidade:	<input type="checkbox"/> Não passível	<input checked="" type="checkbox"/> LAS/Cadastro	<input type="checkbox"/> LAS/RAS	<input type="checkbox"/> LAC	<input type="checkbox"/> LAT	
Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):						
O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente?						
<input type="checkbox"/> Sim, Número do Processo: _____ Número da licença: _____						
<input checked="" type="checkbox"/> Não, passar para o item 6.						

Diante do exposto neste parecer opinamos pelo indeferimento da solicitação de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, pelo motivo de o objetivo do requerimento não coincidir com a realidade encontrada no empreendimento e por falta de subsídios técnicos concretos que nos proporcione segurança em um parecer favorável.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente. **Esses impactos, assim como as medidas mitigadoras, mesmo a intervenção não sendo autorizada, devem ser executadas sempre que necessário, para a correta manutenção e preservação do meio ambiente.**

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei..

6. CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Cerâmica Cruzeiro Ltda**, conforme documentação dos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 8,63ha no imóvel denominado Fazenda Piracanjuba, São Vicente e Duas Pontes, "lugar denominado Macacos e Pau Branco" de matrícula nº 71728, localizada no município de Araguari/MG.
- 2 - A propriedade possui área total de 396,67ha e reserva legal preservada, dentro do imóvel, averbada e proposta no CAR.
- 3 - A intervenção ambiental requerida seria para a extração de argila usada na fabricação de cerâmica. Foi informado no requerimento de intervenção ambiental que a atividade desenvolvida no empreendimento é "Extração de argila usada na fabricação de cerâmica" e nos moldes da DN COPAM 217/17 enquadra-se como licenciamento ambiental na modalidade LAS Cadastro.
- 4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como a matrícula, PUP com inventário, mapa, taxas e comprovantes e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

- 5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida no bioma mata atlântica e com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração (conforme parecer técnico), e está localizada em área prioritária da biodiversidade conforme consulta no IDE Sisema.
- 6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: **a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.**
- 7 - É importante levarmos em consideração que após análise técnica e vistoria no empreendimento, foi possível constatar que a intervenção requerida não se tratava de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e sim de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, pelos motivos já expostos no parecer técnico.
- 8 - Ademais, em vistoria foi constatado o empreendedor estava desenvolvendo suas atividades sem licença ambiental e divergências entre o CAR e mapa apresentado aos autos;
- 9 - Considerando que trata-se de processo de intervenção em área de preservação permanente, deveria ter sido apresentado proposta de compensação ambiental, nos moldes do art. 75 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e do art. 5º, inciso XI da Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3102/2021;

III) Conclusão:

- 10 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** do requerimento de **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 8,63ha**.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação em uma área de 8,63 ha para extração de argila usada na fabricação de cerâmica, Fazenda Piracanjuba, São Vicente e Duas Pontes, lugar denominado "Macacos e Pau Branco" - matrícula 71.728, com área total de 396,67 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG, pelos motivos elencados neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 0,00

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
 MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
 MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 28/10/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Gerente**, em 28/10/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55073855** e o código CRC **2BBF56E6**.